

RESOLUÇÃO Nº 036/2023 – CONSUNI
(Revogada pela [Resolução nº 063/2024-CONSUNI](#))

Institui o Programa de Doutorado-sanduíche no Exterior da UDESC (PDSE/UDESC).

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 33824/2021, tomada em sessão de 29 de agosto de 2023,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
Do objeto

Art. 1º A presente Resolução tem como objetivo o incentivo à internacionalização, por meio da regulamentação do Programa de Doutorado-sanduíche no Exterior da UDESC (PDSE/UDESC), por meio do apoio financeiro aos acadêmicos regularmente matriculados nos Cursos de Doutorado, acadêmicos e profissionais, dos Programas de Pós-Graduação da UDESC reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, com Programas de Pós-Graduação de universidades estrangeiras notoriamente reconhecidas, para a realização de disciplinas, atividades de pesquisa e/ou estágio, de modo a contribuir no desenvolvimento de suas teses e propiciar a formação de recursos humanos de alto nível.

Art. 2º São pré-requisitos para a participação no PDSE/UDESC:

- I. Que o curso de Pós-Graduação no exterior pertença a uma universidade pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido;
- II. Que o coorientador no exterior seja, obrigatoriamente, doutor ou pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do doutorando.

Parágrafo único. O cumprimento dos itens I e II deverá ser analisado e aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação do candidato ao PDSE/UDESC.

Art. 3º Serão publicados anualmente editais do PDSE/UDESC, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária da UDESC, constando o número de bolsas a serem pagas e os valores das mesmas.

CAPÍTULO II
Das finalidades do Programa

Art. 4º O PDSE/UDESC tem por finalidade o apoio financeiro ao acadêmico na excelência da sua formação acadêmica com a realização de disciplinas, estágios e/ou atividades de pesquisa no Curso de Pós-Graduação da Instituição de Ensino Superior - IES pretendida, concedendo:

- I. Pagamento de bolsa de estudo mensal durante o período do doutoramento sanduíche;
- II. Auxílio deslocamento (transporte terrestre e/ou aéreo de ida e retorno);
- III. Parcela única de auxílio instalação;
- IV. Seguro saúde.

Art. 5º O PDSE/UDESC é destinado a estudantes dos Cursos de Doutorado da Pós-Graduação da UDESC, que tenham conceito mínimo 4 na avaliação da CAPES, e que atendam aos seguintes requisitos:

- I. Estar regularmente matriculado em curso de Doutorado da UDESC;
- II. Que não estejam matriculados no último ano do curso, considerando o período regular onde não se contabiliza os direitos da prorrogação no momento da inscrição;
- III. Não possuir nenhuma reprovação no curso;
- IV. Ter cumprido no mínimo 80% dos créditos exigidos pelo Programa de Pós-Graduação, no momento da inscrição;
- V. Ter sido aprovado no exame de qualificação;
- VI. Ter sido aprovado nos testes de proficiência em língua estrangeira exigidos pelo curso;
- VII. Apresentar conceito de no mínimo B em todas as disciplinas cursadas até o momento da inscrição;
- VIII. Manter-se regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação de origem na UDESC durante todo o período do doutorado sanduíche;
- IX. Ter a recomendação/concordância do orientador da UDESC e da instituição de destino para a realização das atividades no exterior;
- X. Comprovar nível de conhecimento da língua estrangeira do país ou região na qual a IES destino está localizada;
- XI. Satisfazer a todas as outras exigências da IES de destino e os requisitos estabelecidos pela UDESC.

Parágrafo único. A UDESC não pagará nenhuma taxa de bancada, de matrícula ou de disciplina nas mobilidades previstas nesta resolução.

Art. 6º O Doutorado-Sanduíche, recebendo os benefícios previstos no art. 4º, será de no máximo um semestre (até seis meses), prorrogável por até mais um semestre (até seis meses) na Instituição de destino.

§ 1º O período de Doutorado-Sanduíche autorizado pela UDESC deverá ser registrado no Sistema de Gestão Acadêmica.

§ 2º É de responsabilidade do estudante efetuar sua matrícula durante o período de afastamento e no semestre seguinte ao afastamento, observando os prazos estabelecidos em Calendário Acadêmico.

§ 3º Deverá o estudante ter um plano de atividades a ser desenvolvido durante o período do Doutorado-Sanduíche, indicando o ano/semestre, com a concordância do(a) orientador(a) no Brasil, do(a) coorientador e da instituição no exterior, e aprovado pelo Colegiado de Pós-Graduação (CPG). O plano de atividades deverá incluir a socialização dos conhecimentos adquiridos quando do retorno a UDESC, tais como seminários, oficinas, aulas, palestras e atividades similares de ensino, pesquisa e/ou extensão, bem como a previsão de pelo menos 1 (uma) produção intelectual decorrente da participação no programa.

§ 4º O período que o estudante estiver em Doutorado-Sanduíche será computado ao tempo máximo para integralização do curso de doutorado conforme determina o Regimento Geral da Pós-Graduação, sem considerar prorrogação excepcional.

§ 5º O estudante poderá ser contemplado uma única vez pelo PDSE/UDESC, independentemente do tempo de mobilidade.

§ 6º Para o pedido de prorrogação do período de Doutorado-Sanduíche de até 6 (seis) meses é indispensável a aprovação pelo CPG, e mediante as seguintes hipóteses:

- I. Em caso de pesquisa de campo, de laboratório ou de arquivo do acervo local que necessite da prorrogação para efeito de coleta de dados para sua tese de doutorado;
- II. No caso necessário e imprescindível de cursar disciplinas diretamente relacionadas a área de conhecimento de seu projeto de pesquisa e que não tenham similares oferecidas na UDESC.

Art. 7º O Doutorado-Sanduíche somente se efetivará quando a Secretaria de Cooperação Interinstitucional e Internacional (SCII) receber do Programa de Pós-Graduação da Instituição Receptora, ou da própria Instituição Receptora, comunicado formal de aceitação do pedido do estudante.

Parágrafo único. Se houver a necessidade, poderá ser formalizado um convênio para que seja garantida a isenção de taxas por parte da universidade de destino.

CAPÍTULO III Dos recursos financeiros e bolsa PDSE/UDESC

Art. 8º Os recursos financeiros para o PDSE/UDESC, visando o exercício do ano seguinte, serão garantidos no orçamento da UDESC.

Art. 9º Os auxílios do PDSE/UDESC possuem caráter complementar.

Art. 10. A Câmara de Administração e Planejamento – CAP do Conselho Universitário - CONSUNI fixará o quantitativo máximo e os valores dos benefícios a serem pagos mensalmente no exterior.

Art. 11. A bolsa de estudo será depositada mensalmente em conta no Banco do Brasil, em reais, em nome do estudante, durante o período em que o estudante estiver realizando o Doutorado-Sanduíche, que será no máximo de 06 (seis) meses, ou, nos casos de prorrogação, de até 12 (doze) meses.

CAPÍTULO IV Da seleção, da nomeação e da concessão

Art. 12. Os prazos para inscrição ao PDSE/UDESC serão fixados por Edital assinado pelo Reitor da UDESC e publicado na página da SCII, no site da UDESC.

Art. 13. A concessão do apoio financeiro previsto no art. 4º desta resolução aos estudantes bolsistas do PDSE/UDESC seguirá critérios do edital, conforme descrito no Art. 12, que exigirá, no mínimo, os seguintes documentos:

- I. Requerimento de inscrição para realização do Doutorado-Sanduíche, especificando o período, a Instituição de destino e o Programa de Pós-graduação, conforme modelo a ser disponibilizado em Edital específico a ser lançado pela UDESC;
- II. Plano de trabalho, elaborado em conjunto com o orientador, contendo as disciplinas, atividades de pesquisa e/ou estágio(s) a serem realizadas no período de mobilidade e aprovado pelo CPG;
- III. Fotocópia do Passaporte e/ou Identidade (dependendo do Edital);
- IV. Histórico escolar completo retirado do Sistema Acadêmico da UDESC, constando as disciplinas cursadas e os conceitos obtidos;
- V. Comprovante de matrícula;
- VI. Termo de Compromisso (a ser apresentado no Edital);
- VII. Termo de Responsabilidade Financeira (a ser apresentado no Edital);
- VIII. Comprovante de conhecimento no idioma exigido pela universidade estrangeira escolhida (no mínimo nível intermediário) (conforme Edital).

Art. 14. Cabe à Direção de Pesquisa e Pós-Graduação do Centro divulgar e publicar Edital Específico, com o número de vagas do Centro, os critérios de seleção, desempate e prazos, em conformidade com o Edital PDSE/UDESC.

Art. 15. A inscrição ao PDSE/UDESC deverá ser encaminhada à Direção de Pesquisa e Pós-Graduação do respectivo Centro, à qual caberá:

- I. Analisar a documentação apresentada;
- II. Encaminhar, ao coordenador do Programa de Pós-graduação no qual o candidato estiver matriculado, a proposta de plano de atividades pretendidas pelo requerente, para análise e aprovação pelo CPG;
- III. Selecionar o(s) estudante(s) conforme critérios definidos no Edital específico do Centro;
- IV. Publicar o resultado final com todos os candidatos classificados;
- V. Encaminhar o resultado com a documentação do(s) candidato(s) contemplado(s) à SCII.

§ 1º O candidato só terá seu pedido analisado mediante a apresentação da documentação completa exigida em Edital.

§ 2º Cabe exclusivamente ao estudante acompanhar o andamento do processo de seleção para o PDSE/UDESC e acompanhar os prazos exigidos nos Editais.

Art. 16. A SCII fará a nomeação dos candidatos às universidades de destino, escolhidas pelos contemplados, e acompanhará o processo de candidatura do estudante até o recebimento da Carta de Aceite.

§ 1º A classificação do candidato pelo PDSE/UDESC o torna apto a ter sua documentação submetida ao Programa de Pós-graduação da instituição de destino, mas não assegura a vaga na universidade e Programa de Pós-graduação escolhido, pois a aceitação ficará a critério da universidade de destino.

§ 2º Caso o candidato não seja aceito por motivos que não causados por ele próprio, o mesmo poderá solicitar inscrição em outra universidade e Programa de Pós-graduação, novamente dependendo de aprovação da mesma.

§ 3º O candidato que, por motivos que não causados por ele próprio, não for aceito, e não houver tempo hábil para realizar a mobilidade no semestre previsto no plano de ensino, poderá transferi-la para o semestre subsequente, desde que ainda tenha os requisitos necessários e aprovação junto ao Colegiado de Pós-Graduação, previstos no art. 5º desta Resolução.

Art. 17. Quando o estudante contemplado no PDSE/UDESC for bolsista, de qualquer agência ou órgão de fomento, cabe ao CPG respeitar a legislação vigente para a realização da suspensão ou cancelamento da bolsa.

Art. 18. O acadêmico contemplado não poderá acumular o auxílio PDSE/UDESC com qualquer bolsa de outra agência ou órgão de fomento.

Art. 19. O prazo total da bolsa de Doutorado no País não pode ultrapassar 48 meses, incluído o período do Doutorado Sanduíche no Exterior, conforme Legislação Vigente.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

Art. 20. Os resultados da seleção do PDSE/UDESC serão divulgados aos interessados com 03 (três) meses de antecedência do início da mobilidade acadêmica, por meio eletrônico, para viabilizar solicitação e aquisição de Visto e demais documentações e providências necessárias.

Art. 21. O estudante contemplado no PDSE/UDESC, deverá, em até 30 (trinta) após o retorno:

- I. encaminhar à Direção de Pesquisa e Pós-graduação do Centro em que o estudante estiver matriculado o relatório das atividades desenvolvidas, assinado pelo estudante e pelo supervisor da IES de destino;
- II. encaminhar à Direção de Pesquisa e Pós-graduação do Centro o histórico escolar ou certificado, chancelado pela IES de destino, que especifique a denominação da disciplina frequentada, programa da disciplina, número de créditos e respectiva carga horária total, nota e frequência obtidas, distribuídas nos respectivos períodos letivos em que foram cumpridas;
- III. Encaminhar a SCII o Cartão de embarque da passagem de ida e retorno originais.

Art. 22. O não cumprimento do estabelecido nos Arts. 18 e 21 implicará na devolução dos recursos, por parte do estudante.

Art. 23. O aproveitamento das disciplinas realizadas no período de estágio de doutoramento no exterior deverá se dar conforme normas do Programa de Pós-graduação.

Parágrafo único: Os documentos oriundos de instituições estrangeiras deverão estar acompanhados das respectivas traduções juramentadas, em língua portuguesa.

Art. 24. No semestre seguinte do seu retorno deverá o estudante apresentar seminário com as atividades desenvolvidas durante o período de estágio de doutoramento no exterior, conforme critérios especificados pela Direção de Pesquisa e Pós-Graduação do Centro.

Art. 25. A fim de garantir a diversificação dos países de destino escolhidos, o Edital poderá conter critérios específicos para escolhas de Universidades pelos estudantes.

Art. 26. Fica revogada a Resolução nº 039/2011 - CONSUNI.

Art. 27. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 29 de agosto de 2023.

Dilmar Baretta
Presidente do CONSUNI